

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 052/2020

**Unidade Gestora:** CGR/PGFN

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 10924/2020).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lote 5/6, Edifício Premium, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, Brasília/DF, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, doravante denominada **PGFN**, neste ato representada por seu Procurador-Geral, **RICARDO SORIANO DE ALENCAR**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua em ações voltadas à automatização do fluxo de processos judiciais e processos de trabalho relacionados à redução da litigiosidade e ao incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.

## **DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

**CLAUSULA SEGUNDA** – A cooperação consiste nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições de cada partícipe:

I - compartilhamento de bancos de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

II – interoperabilidade e integração de sistemas de tecnologia da informação e comunicações, quando necessário à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade e ao incremento da eficiência na inscrição e recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS;

III - atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à (i) automatização do fluxo de processos judiciais, (ii) redução da litigiosidade, (iii) difusão de políticas públicas de regularização fiscal e (iv) incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União;

IV - elaboração de estudo para diagnóstico exploratório e propositivo do contencioso tributário judicial brasileiro.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações dos partícipes:

I - designar representante para o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das ações para a consecução do objeto do presente Termo;

II - alocar, dentro das suas disponibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal, recursos materiais ou humanos para a execução das ações para a consecução dos objetivos do presente Termo;

III - manter atualizada sua política de governança de dados e de sistemas, de forma a assegurar a proteção dos dados e a preservação do sigilo das pessoas naturais e jurídicas, nos termos da lei;

IV - manter sistemática de acompanhamento da execução das ações objeto do presente Termo, bem como preparar conjuntamente protocolos de execução,

relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho.

### DA OPERACIONALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – As metas e etapas de execução do presente Termo estão inseridas no Plano de Trabalho constante no Anexo I, cabendo aos partícipes a formalização dos Protocolos de Execução, conforme modelo apresentado no Anexo II, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos respectivos.

**Parágrafo primeiro.** Os Protocolos de Execução serão firmados, por parte do **CNJ**, pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e, por parte da **PGFN**, pelo Procurador-Geral Adjunto da área envolvida.

**Parágrafo segundo.** Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo, as partes designarão, oportunamente, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

### DO SIGILO

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica expressamente vedada a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros documentos, de qualquer informação produzida no contexto do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como a difusão de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, salvo se houver autorização expressa conferida pelos partícipes.

**Parágrafo primeiro.** Além da autorização expressa, será obrigatória, para a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Termo de Cooperação Técnica, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

**Parágrafo segundo.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos PARTÍCIPES, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

**Parágrafo segundo.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

**Parágrafo terceiro.** Os PARTÍCIPES concordam que eventuais desdobramentos deste Termo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CNJ providenciará a publicação de extrato do presente Termo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A prorrogação somente será efetivada na hipótese de haver desdobramentos de projeto de interesse comum de ambos os PARTÍCIPES.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA DEZ** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA ONZE** - Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**CLÁUSULA DOZE** – As controvérsias acerca da execução deste Termo deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** Caso não cheguem a um entendimento convergente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia-Geral da União, nos termos estabelecidos no Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e normativos que o sucederem.

**Parágrafo segundo.** Caso infrutífera a solução de controvérsias extrajudicial, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA TREZE** – Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre os partícipes.

Por estarem ajustados os partícipes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo indicada.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DA FINALIDADE

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a execução do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** e a **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Em razão das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 76, de 16 de maio de 2019, cujas atribuições são, dentre outras, “*realizar estudos para implantação de melhorias nos procedimentos de cobrança de dívidas ativas federais, estaduais e municipais, desenvolvendo fluxo processual voltado à sua otimização*” e “*apresentar propostas que possibilitem a máxima automação do fluxo de tramitação processual no Processo Judicial Eletrônico – PJe e a implementação de medidas de governança de gestão do acervo dos executivos fiscais, com o uso de inteligência artificial*”, o Conselho Nacional de Justiça e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional identificaram a oportunidade de cooperação mútua, com o objetivo de, além de colaborar para o atingimento das metas propostas para o referido Grupo de Trabalho, trabalhar conjuntamente para automatização do fluxo de processos judiciais, para redução da litigiosidade, difusão de políticas públicas de regularização fiscal, incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS e para melhoria de outros processos de trabalho e fluxos relevantes.

Nesse contexto, dentre as possibilidades de cooperação vislumbradas no contexto do Grupo de Trabalho, inserem-se (i) o compartilhamento de bancos de dados, informações e conhecimentos, (ii) a integração e interoperabilidade entre os sistemas de tecnologia da informação para melhoria e automatização de fluxos, (iii) a atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos, todos voltados à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e ao incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS e (iv) elaboração de estudo para diagnóstico exploratório e propositivo do contencioso tributário judicial brasileiro.

A título de exemplo, o compartilhamento de dados abrange o compartilhamento de indicadores criados e utilizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para selecionar os devedores e débitos passíveis de ajuizamento de execução fiscal, indicador esse que poderia ser utilizado pelas Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais para apoiar a tomada de decisão em relação ao ajuizamento de novas execuções fiscais por estes entes, observando a política e regras de governança de dados estabelecida entre CNJ e PGFN. Da mesma forma, estariam inseridos no escopo do compartilhamento de dados a recepção, pela PGFN, de dados e informações existentes no DATAJUD do CNJ, com o objetivo de aperfeiçoar o indicador de ajuizamento seletivo e apoiar ações voltadas à redução da litigiosidade e recuperação de créditos inscritos.

Da mesma forma e no campo da integração e interoperabilidade de sistemas de tecnologia da informação, o presente acordo possibilitará a integração do PJe com os sistemas de gestão de processos e débitos inscritos da PGFN, de forma a facilitar ou permitir a automatização dos fluxos processuais, seja das execuções fiscais ou das demais ações em geral, desde a estruturação das certidões de dívida ativa, passando pela estruturação da comunicação processual via MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade), até a utilização de APIs (*Application Programming Interface*) para acesso às informações dos débitos e devedores inscritos. A integração e interoperabilidade, ademais, podem servir para encaminhamento automático das custas judiciais para inscrição em dívida ativa da União, melhorando sensivelmente esse processo de trabalho.

Ainda como escopo do presente acordo de cooperação, podemos citar a elaboração e execução de projetos voltados à redução da litigiosidade, a exemplo da identificação de ações de elevado impacto fiscal, de forma a permitir sua priorização ou até a resolução do conflito pela celebração de transação ou negócio jurídico processual e, da mesma forma, mutirões para desistência de recursos e para difusão de oportunidades para regularização do crédito pelos instrumentos legais admitidos.

Por fim, uma cooperação entre os partícipes para elaboração de estudo para diagnóstico exploratório e propositivo do contencioso tributário judicial brasileiro pode servir não só para melhorias no processo de trabalho como também para subsidiar propostas de alteração legislativa, sempre em benefício da eficiência, da justiça fiscal e da igualdade.

### **3. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua em ações voltadas à automatização

do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e ao incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.

#### **4. DAS METAS**

I - compartilhamento de bancos de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

II – interoperabilidade e integração de sistemas de tecnologia da informação e comunicações, quando necessário à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade e ao incremento da eficiência na inscrição e recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS;

III - atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à (i) automatização do fluxo de processos judiciais, (ii) redução da litigiosidade, (iii) difusão de políticas públicas de regularização fiscal e (iv) incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União; e

IV - elaboração de estudo para diagnóstico exploratório e propositivo do contencioso tributário judicial brasileiro.

#### **5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

##### **5.1 Planejamento**

**Início: Data da publicação do acordo.**

**Duração: 60 dias.**

5.1.1 Avaliar a atual política de governança de dados e de sistemas do CNJ e da PGFN, o que envolve a avaliação e definição dos requisitos para compartilhamento de dados e integração de sistemas de informação;

5.1.2 Definir os dados e informações que serão compartilhados e identificar os sistemas que serão integrados, bem como preparar o modelo conceitual da integração;

5.1.3 Definir o modelo de dados para estruturação da comunicação processual, inclusive os ajustes necessários no MNI, bem como estabelecer os protocolos de integração e compartilhamento de bases de dados e interoperabilidade de sistemas;

5.1.4 Definir os requisitos para consumo das APIs da PGFN pelo PJe;

5.1.5 Estabelecer as diretrizes para atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e ao incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS;

5.1.6 Constituir Grupo de Trabalho para elaboração de estudo para diagnóstico exploratório e propositivo do contencioso tributário judicial brasileiro;

5.1.67 Elaborar os protocolos de execução relativos aos objetivos do presente ACT.

## **5.2 Execução**

**Início: Término da fase de planejamento.**

**Duração: a definir no protocolo de execução correspondente.**

5.2.1 Iniciar o compartilhamento de bases de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;

5.2.2 Iniciar a integração entre os sistemas conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;

5.2.3 Elaborar projetos estratégicos voltados à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal, ao incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS e à melhoria do processo de trabalho e demais fluxos relacionados;

5.2.4 Elaborar estudo para diagnóstico exploratório e propositivo do contencioso tributário judicial brasileiro.

## **5.3 Monitoramento e controle**

5.3.1 Monitorar a adequação das ações em curso ao objeto do acordo;

5.3.2 Monitorar a adequação das integrações e compartilhamentos à política de governança de dados e de sistemas dos participantes;

5.3.3 Monitorar o atingimento dos objetivos do presente acordo;

## 6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

6.1. Com a finalidade de propiciar a troca de informações de inteligência de maneira ágil e segura para investigação de ilícitos, os partícipes deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste acordo conforme a legislação relativa ao tratamento de informações sigilosas, utilizando-as exclusivamente nas suas atividades finalísticas;

6.2. Os servidores ao qual for conferido acesso às informações sigilosas objeto do presente ACORDO deverão observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas dos partícipes, especialmente no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

## 7. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do Termo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os partícipes para a sua execução.

**Subcláusula primeira.** Os PARTÍCIPES concordam que eventuais desdobramentos deste TERMO que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

**Subcláusula segunda.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado do presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes esperam proporcionar maior eficiência e agilidade na prevenção e elucidação dos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, e das demais infrações penais em geral, proporcionando o aperfeiçoamento mútuo de políticas, ações e procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## 9. VIGÊNCIA

8.1. O início da execução do objeto se dará a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Brasília-DF, *15* de *dezembro* de 2020.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

## ANEXO II

### PROTOCOLO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conformidade com sua Cláusula Quarta.

#### 1. DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários a(ao):

1.1 compartilhamento de bancos de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

1.2 interoperabilidade e integração de sistemas de tecnologia da informação e comunicações, quando necessário à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade e ao incremento da eficiência na inscrição e recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS;

1.3 atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à (i) automatização do fluxo de processos judiciais, (ii) redução da litigiosidade, (iii) difusão de políticas públicas de regularização fiscal e (iv) incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União;

1.4 elaboração de estudo para diagnóstico exploratório e propositivo do contencioso tributário judicial brasileiro.

#### 2. DOS RESPONSÁVEIS

Nos termos da Cláusula Terceira, I, do Termo de Cooperação Técnica, a gestão da execução deste acordo será realizada por uma comissão específica designada pela

PGFN, formada por até 3 (três) representantes indicados pela Coordenação Geral de Estratégias de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGR), em conjunto com uma comissão formada por até 3 (três) representantes designados pelo CNJ.

**Subcláusula única.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.

### 3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

Não se aplica

### 4. PROGRAMAÇÃO

Não se aplica

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.

**Marcus Livio Gomes**

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) da Fazenda Nacional